

AGRICULTURA E MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho (extrato) n.º 11310/2025

Sumário: Aprova a primeira alteração ao Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros.

Aprova a primeira alteração ao Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros

Alteração ao Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros

Preâmbulo

O Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, captação, elevação e distribuição de água para rega, poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

Através da publicação do Regulamento (extrato) n.º 93/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45/2015, de 5 de março, por despacho de 3 de fevereiro de 2015, de sua Ex.ª a Sr.ª Ministra da Agricultura e do Mar, foi aprovado o Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros.

Neste momento, considerou-se ser necessário e oportuno efetuar pequenos ajustes ao mesmo, que esta alteração visa implementar.

Nesta conformidade, nos termos do n.º 1, do artigo 61.º do Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros, em harmonia com as normas sobre esta matéria constantes do Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 169/2005, de 26 de setembro, do Contrato de Concessão para a Gestão do Aproveitamento Hidroagrícola, e do Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de Novembro, que estabelece o Regulamento das Associações de Beneficiários, é aprovada a primeira alteração ao Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros, nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Alteração

São alterados os artigos 50.º e 51.º do Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola Macedo de Cavaleiros, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 50.º

[...]

1 – A taxa de conservação é anual e cobrada em função da área beneficiada, aos proprietários ou usufrutuários dos prédios rústicos e parcelas de prédios rústicos beneficiados pelo Aproveitamento ou aos respetivos rendeiros, quando tal esteja previsto no contrato escrito de arrendamento, sendo a mesma fixada em 38,54 €/ha e está sujeita a revisão anual por portaria do membro do Governo responsável pela área do regadio.

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

Artigo 51.º

[...]

1 – A taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas é devida pelos utentes não agrícolas do Aproveitamento, sendo cobrada anualmente em função do volume total de água utilizado, calculada nos termos fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área do regadio.

2 – [...]

3 – [...]»

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º e na alínea a) do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na sua redação atual, e da competência delegada prevista na alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 9994/2025, de 21 de agosto de 2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160/2025, de 21 de agosto, aprovo a primeira alteração ao Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros, cuja publicitação será efetuada no sítio eletrónico da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

A presente alteração entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

18 de setembro de 2025. – O Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Rogério Lima Ferreira.

319553388